

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.05/2021 - PP - SRP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05/2021 - PP - SRP  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES**

Aos 10 (dez) dias de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Prefeitura Municipal de Araripe, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05/2021-PPRP, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 04.05/2021-PPRP para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e HOMOLOGADO pela SECRETARIA DA SAÚDE, RESOLVEM: registrar os preços para o SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE, por um período de 12 (doze) meses, tendo sido, o referido Menor Preço Global, oferecido pela(s) empresa(s), cujas propostas para os Pregão Presencial nº 04.05/2021-PPRP, foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor **PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAÚDE LTDA**, representada pelo Senhor Sr. **PEDRO HENRIQUE SENA GADELHA - CPF: 007.955.113-02**, que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo nº 04.05/2021-PPRP pelas cláusulas e condições a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente instrumento fundamenta-se:

- a) No Pregão Presencial Nº 04.05/2021-PPRP,
- b) No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,
- c) E, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
- d) Na Lei. Nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
- e) No Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações posteriores,
- f) E demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem por objeto **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE**, e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lances e Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

2.2 – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamewnte por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE RO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futuro fornecimento, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

sua assinatura.

**3.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Araripe não será obrigada a contratar o fornecimento disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O município de Araripe poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – Caberá a Secretaria de Saúde, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

a) Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Serviços, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do Órgão/Entidade contratante.

b) Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Serviços.

**5.2** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**5.3** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.4** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**5.5** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**5.6** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5.7** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.8** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1 – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades descritas a seguir:

**6.1.1**– Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP em especial:

I. Gerencia a Ata de Registro de Preços.

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.

- III. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- IV. Aplicar as seguinte penalidade por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
- Advertência,
  - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
  - Cancelar o Registro de Preços do fornecedor detentor do preço registrado,
  - Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

**6.1.2 – Caberá aos órgãos participantes:**

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
- Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
  - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser precedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.
  - Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.
  - Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.
- III. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
- Certidão de Consulta à Ata de Registro de Preços.
  - Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item, nos termos do inciso anterior; e
  - Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Serviços.

**6.1.3 – O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:**

- Atender a todos os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para a data posterior a do seu vencimento.
- Realizar os serviços, por preços unitários registrados, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Serviços.
- Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade interessado.
- Estar ciente que os Serviços realizados estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no **Pregão Presencial Nº 04.05/2021-PPRP** e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada grupo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05/2021-PPRP** Conforme Proposta de Adequação signatárias desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, nos Mapas de Preços dos itens/lotes,

*(Handwritten marks)*

correspondentes aos anexos desta ata e servirão de base para as futuras aquisições observadas as condições de mercado.

7.2. Os preços registrados, a especificação dos SERVIÇOS, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta e Anexo I desta ata de registro de preços:

7.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA -DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05/2021-PPRP e obedecendo ao seguinte:

- a) sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do detentor do Registro de Preços. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.
- b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para , nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- c) Antes de firmar qualquer contratação, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilhas detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos do objeto, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.
- d) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constantes da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.
- e) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores ao Orçamento Básico apurado pela Administração.
- f) As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas em jornal de grande circulação local.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS





9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nos termos do disposto nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 7.892 de 2013 e suas alterações posteriores, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Nº 04.05/2021-PPRP e em lei.

- a) Na hipótese de detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
- b) Na hipótese de detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.
- c) Na hipótese de detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
- d) Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
- e) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

9.1.1 – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.1.2 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

9.1.3 – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

10.1 As Contratações de Serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de **ORDEM DE SERVIÇOS**, emitida no Sistema de Registro de Preços.

10.1.1 – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na **ORDEM DE SERVIÇOS** ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta ata e no edital do Pregão Presencial Nº 04.05/2021-PPRP.

10.1.2 – Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

10.1.3 – O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta ata.

10.1.4 – O fornecedor será obrigado a atender os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

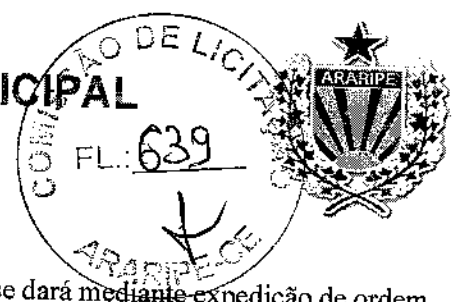
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

11.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

##### **11.1.1- DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

11.1.2- Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição da ordem de serviços, por 12 (doze) meses, expedida pela Secretaria de CONTRATANTE do município de Araripe- CE podendo ser prorrogado de Acordo com o exposto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1.993.





**11.1.3. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

**11.1.3.1.** A ordem de serviços emitida conterà os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou no próprio contrato.

**11.1.3.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

**11.1.3.3.** O aceite dos serviços pelo Município de Araripe/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

**11.1.4-** A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa.

**11.1.4.** No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**11.1.4.1.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Araripe/CE.

**11.1.5-** Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**11.1.6-** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Araripe, com domicílio a Rua Antonio Nunes de Alencar 477 - Centro, Araripe/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.964/0001-00, para a execução dos serviços, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

**11.2-** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Ordenador de Despesa.

**11.3-** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.4- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.**

**11.5-** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

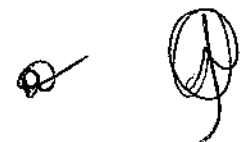
**11.6-** Os serviços do objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução, validade e qualidade do serviço.

**11.7-** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

### **11.3 DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.3.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

**11.3.2.** No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser





de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supra citadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**11.3.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Araripe/CE.

**11.3.4.** Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Araripe/CE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação **14.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da realização destes, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens abaixo, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

**12.2.** Por ocasião da realização dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria CONTRATANTE, e entregue na Prefeitura Municipal de Araripe, com domicílio **Rua Alexandre Arrais, 757, Centro, Araripe – Ceará.**

**12.2.1.** O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

**12.2.2.** Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- d). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

**12.3.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela prestadora dos serviços, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias.





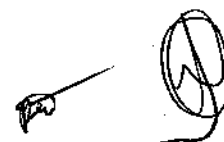
- 12.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 12.3.2. Para cada Ordem de Serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 12.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.
- 12.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Araripe e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Araripe, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, sem prejuízo das sanções previstas no edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05/2021-PPRP** e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Cometer fraude.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Cometer fraude fiscal.

**13.1.1** – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa







correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor e o impedimento para licitar e contratar com Órgão/Entidades da Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

**13.1.2** – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, administrativa ou judicialmente.

**13.1.3** – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

**13.1.4** – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeito os licitantes da ata registro de preços, serão aquelas previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

14.2 Esta ata de Registro de Preços deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município de Araripe ou por afixação em local de costume até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.


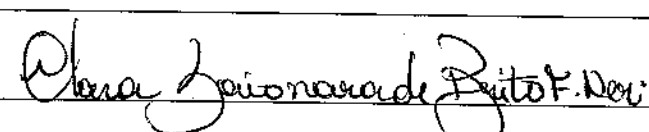
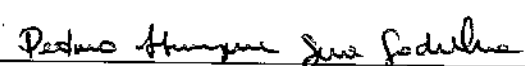
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

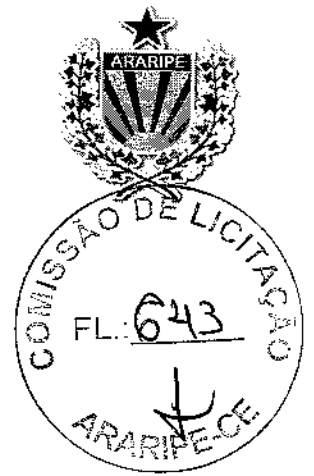
15.1 Fica eleito o foro da cidade de Araripe, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelo meios administrativos.

Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições.

**SIGNATÁRIOS:**

**ORGÃO GESTOR: CLARA SAIONARA DE BRITO FRANCELINO NERI – SECRETARIA DE SAÚDE**

 <p><b>CLARA SAIONARA DE BRITO FRANCELINO NERI</b> Ordenadora da despesa Gerenciadora do Registro de Preços <b>ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE</b></p>	 <p>CPF Nº <u>032.946.593-77</u></p>
<p><b>EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAÚDE LTDA, INSCRITO NO CNPJ nº 32.510.808/0001-05</b></p>	 <p>CPF Nº <u>007.955.113-02</u></p>



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.05/2021-PPRP  
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

**1. SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETÁRIA: CLARA SAIONARA DE BRITO FRANCELINO NERI**

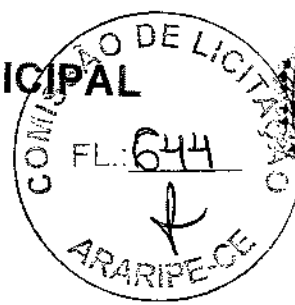
**0402.10.302.0176.2.012** - Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

**0401.10.122.0037.2.007** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;

**0402.10.301.0171.2.009** - Manutenção da Atenção Básica de Saúde da Família – PSF

**Elemento de Despesas:** Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 33.90.39.00

*Handwritten mark or signature*



**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.05/2021-PPRP**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**  
**RAZÃO SOCIAL: PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS**  
**PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAÚDE LTDA,**  
**CNPJ: 32.510.808/0001-05**  
**ENDEREÇO: RUA IRMA AMBROSINA, Nº 690-A, CENTRO EUSEBIO/CE**  
**TELEFONE: (85) 32602615**  
**REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE SENA GADELHA- CPF: 007.955.113-02**  
**BANCO: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 3589-0 CONTA CORRENTE: 65620-8**

*[Handwritten signature]*

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

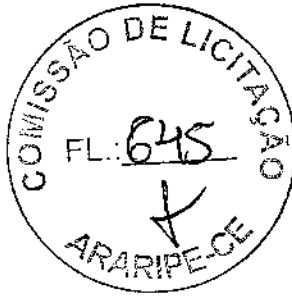


## ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.05/2021-PPRP

### REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

**DATA: 10/06/2021**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 04.05/2021-PPRP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE Araripe - Ceará e a Empresa cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do Pregão Presencial Nº 04.05/2021-PPRP



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Capacidade Horária	LOTE ÚNICO			ENCARGOS SOCIAIS (B)	SUBTOTAL (A+B)	TRIBUTOS E IMPOSTOS (C)	VALOR BRUTO TOTAL MENSAL (A+B+C)	VALOR TOTAL (DEZ) MESES
			VALOR BRUTO	QUANTIDADE MENSAL	TAXA DE ADM. (A)					
1	DENTISTA - PSF	40H	5.400,00	7	540,00	449,82	6.389,82	721,83	49.781,55	597.378,60
2	ENFERMEIRO PSF	40H	5.400,00	3	540,00	449,82	6.389,82	721,83	21.334,95	256.019,40
3	ENFERMEIRO - SECRETARIA	40H	5.400,00	3	540,00	449,82	6.389,82	721,83	21.334,95	256.019,40
4	ENFERMEIRO ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA	30H	5.400,00	1	540,00	449,82	6.389,82	721,83	7.111,65	85.339,80
5	ENFERMEIRO - CAPS	40H	5.400,00	2	540,00	449,82	6.389,82	721,83	14.223,30	170.679,60
6	ENFERMEIRO PLANTONISTA 24 HORAS - HLLA	PLANTÃO	500,00	35	50,00	41,65	591,65	66,83	23.046,80	276.561,60
7	ENFERMEIRO COORDENADOR - SECRETARIA	40H	6.118,80	2	611,88	509,69	7.240,37	817,91	16.116,56	193.398,72
8	FARMACÊUTICO - CAF	40H	4.399,20	2	439,92	366,45	5.205,57	588,05	11.587,24	139.046,88
9	FARMACÊUTICO - HLLA	40H	4.399,20	2	439,92	366,45	5.205,57	588,05	11.587,24	139.046,88
10	FISIOTERAPEUTA - PSF	30H	3.666,00	6	366,60	305,37	4.337,97	490,04	28.968,06	347.616,72
11	MÉDICO - PSF	40H	14.000,00	8	1.400,00	1.166,20	16.576,20	1.871,41	147.500,88	1.770.010,56
12	MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS - HLLA	PLANTÃO	1.150,00	15	115,00	95,79	1.360,79	153,72	22.717,65	272.611,80

**SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE SAÚDE**



13	MÉDICO PLANTONISTA - 24 HORAS - HLLA	PLANTÃO	2.300,00	30	230,00	191,59	2.721,59	307,44	90.870,90	1.090.450,80
14	MÉDICO PLANTÃO FDS - 24 HORAS - HLLA	PLANTÃO	2.300,00	15	230,00	191,59	2.721,59	307,44	45.435,45	545.225,40
15	MÉDICOS ESPECIALISTAS - HLLA	20H	7.332,00	5	733,20	610,75	8.675,95	980,08	48.280,15	579.361,80
16	MÉDICO PSQUIATRA - CAPS	20H	7.998,00	1	799,80	666,23	9.464,03	1.069,11	10.533,14	126.397,68
17	NUTRICIONISTA - SECRETARIA	40H	3.666,00	4	366,60	305,37	4.337,97	490,04	19.312,04	231.744,48
18	PSICOLOGO - SECRETARIA	40H	3.666,00	3	366,60	305,37	4.337,97	490,04	14.484,03	173.808,36
19	AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	40H	1.320,00	4	132,00	109,95	1.561,95	176,44	6.953,56	83.442,72
20	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - HLLA	40H	1.604,40	2	160,44	133,64	1.898,48	214,46	4.225,88	50.710,56
21	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - PSF	40H	1.534,80	6	153,48	127,84	1.816,12	205,15	12.127,62	145.531,44
22	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - HLLA	40H	1.527,50	12	152,75	127,24	1.807,49	204,18	24.140,04	289.680,48
23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF	40H	1.614,00	10	161,40	134,44	1.909,84	215,74	21.255,80	255.069,60
24	EDUCADOR FÍSICO - PSF	40 H	2.424,00	2	242,40	201,91	2.868,31	324,02	6.384,66	76.615,92
25	EDUCADOR FÍSICO - CAPS	40H	2.424,00	2	242,40	201,91	2.868,31	324,02	6.384,66	76.615,92
26	FONOAUDIÓLOGO - SECRETARIA	40 H	2.424,00	2	242,40	201,91	2.868,31	324,02	6.384,66	76.615,92

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 FL: 646  
 ARARIPÉ-CE

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*

ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.05/2021-PPRP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PARA O CADASTRO DE RESERVA

NÃO HOVERAM MANIFESTAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE: PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA**, com sede e foro jurídico em Eusébio, Estado do Ceará, na rua Irmã Ambrosina N° 690, Sala A, Bairro Centro - CEP - 61.760.000, inscrita no CNPJ sob o n° 32.510.808/0001 - 05, representada pelo seu Presidente **JOÃO PAULO SENA GADELHA**, inscrita no CPF sob o N° 639.553.503-04 e RG N° 98002197651 SSP-CE.

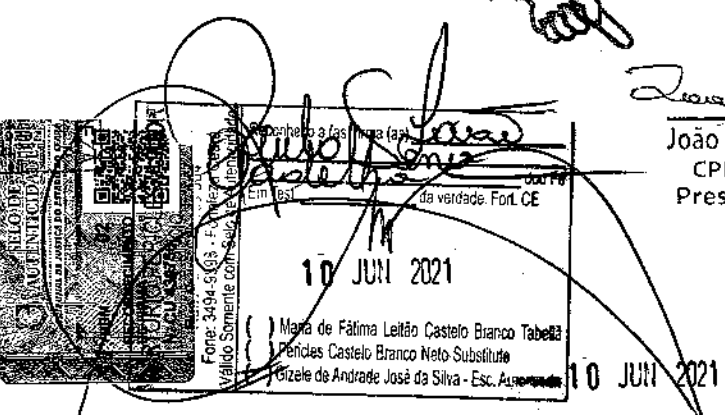
**OUTORGADO: PEDRO HENRIQUE SENA GADELHA, ASSISTENTE EM LICITAÇÕES**, residente e domiciliado na Avenida Cel. Cícero de Sá, 990, Bloco 8, Apt. 02, Centro, Eusébio - CE, inscrito no CPF sob o N° 007.955.113-02, e RG N° 2000002008034 SSP-CE.

**PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO**, plenos e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Araripe, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do **Pregão Presencial N° 04.05/2021-PPRP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, atas, contratos, aditivos, assinar toda a documentação necessária, receber notificações, visar documentos, como também formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da **OUTORGANTE** que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo **OUTORGADO**.

Eusébio- CE, 10 de Junho de 2021.



João Paulo Sena Gadelha  
CPF. 639.553.503-04  
Presidente-ProSaúde



Stamp: **PROCURAÇÃO PARTICULAR**  
Assinado e autenticado digitalmente por: **João Paulo Sena Gadelha**  
CPF: 639.553.503-04  
Data: 10 JUN 2021  
Manda de Fátima Leitão Castelo Branco Tabela  
Perciles Castelo Branco Neto-Substituto  
Gizele de Andrade José da Silva - Esc. Araripe





**EXTRATO DE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.05/2021-PPRP**

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE ARARIPE – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.05/2021-PPRP, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 04.05/2021-PPRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - CE, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº32.510.808/0001-05, vencedora, com o valor de R\$ 8.305.001,04 (oito milhões, trezentos e cinco mil e um reais e quatro centavos). OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE. 10 de junho de 2021. SIGNATÁRIA: Clara Saionara de Brito Francelino Neri, Ordenadora de Despesas.



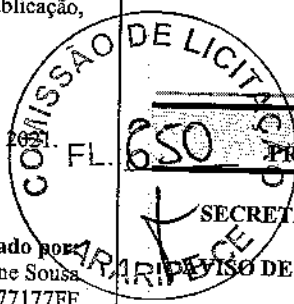
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Maria Marilene Sousa  
Código Identificador:077177FF



Publicado por:  
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena  
Código Identificador:7BB89C9D

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
PREGÃO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2021.05.24.1

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
04.05/2021-PP-SRP

EXTRATO DE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
04.05/2021-PP-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE ARARIPE –  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.05/2021-  
PP-SRP, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 04.05/2021-PP-  
SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
- CE, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE.  
CONTRATADA: PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO  
DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE  
SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº32.510.808/0001-05, vencedora,  
com o valor de R\$ 8.305.001,04 (oito milhões, trezentos e cinco mil e  
um reais e quatro centavos). OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR  
PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO  
FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS  
COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA  
SAÚDE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA  
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE. 10 de junho de  
2021. SIGNATÁRIA:

Clara Saionara de Brito Francelino Neri  
Ordenadora de Despesas

Publicado por:  
Cícera Antunes Brandão da Silva  
Código Identificador:39CCE437

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ  
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Tomada de Preços nº 2021.06.10.1, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS, licitação do tipo menor valor global, com data de abertura para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços no dia 28 de Junho de 2021, às 08:30 Horas, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 – Centro, Arneiroz – CE.

Arneiroz – CE, 10 de Junho de 2021

**JOSÉ BEZERRA JUNIOR**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.05.24.1-** A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.05.24.1, do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: **MARCOS DANILRO RODRIGUES DIAS EIRELI** vencedora junto aos Lotes 01, 10, 12, 13 e 14, **MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** vencedora junto aos Lotes 02, 03, 06, 07, e 09, **C P DA SILVA BANTIM** vencedora junto aos Lotes 04, 05, 08, 11, 15 e 16 por apresentarem os melhores preços na disputa de lances. As mesmas foram declarada habilitadas por cumprimento integral das exigências do Edital Convocatório. **Informações:** Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 10 de junho de 2021.

**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTÁRIO**  
Pregoeira Oficial.

Publicado por:  
Maria Vanusa de Alcântara  
Código Identificador:1512DC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 168/2021 ASSARÉ-CE, 01 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA n.º 168/2021

Assaré-CE, 01 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, no usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

**CONSIDERANDO** que a nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é o ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Assaré – CE;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Assaré – CE, para o período de 27 de maio de 2021 à 27 de maio de 2023:

**I- ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL**

a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Titular: **Raimunda Rozângela Gomes**

Suplente: **Paula da Silva Pio**

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: **Maria Noele da Silva Moreira**

Suplente: **Rogaciano Vieira Fernandes**

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Antônia Talita Pereira Martins**

Suplente: **Liana Gomes da Silva**

**II- REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

a) REPRESENTANTES DE ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS PARA A POLÍTICA DA